



MINUTA DE CONTRATO N° ____/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 107/2025
CONCORRÊNCIA N° 006/2025

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 18.029.371/0001-61, com sede na Praça Padre Pedro Onclin, Bairro: Centro, na cidade de Madre de Deus de Minas, CEP 37.305-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Osmar de Oliveira**, brasileiro, CPF ° 194.***.***.15, residente e domiciliado na cidade de Madre de Deus de Minas/MG, CEP: 37.223-000, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ n° ____/____-__, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, Cep n° _____, neste ato legalmente representada pelo Sr. _____, portador de CPF n° _____, residente e domiciliado na Rua _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, Cep ° ____-__, doravante denominada simplesmente **Contratada**, ajustam entre si um o presente contrato em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de execução da Fase II da obra de contenção de encosta na Rua Antônio Bittencourt, situada na área urbana do município, utilizando o método de muro de gabião, conforme especificações dos Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e de Cálculo e Cronograma.

1.2 - O regime de Execução será por empreitada por preço Global

1.3 - O presente contrato vincula-se ao edital de origem, termo de referência e a proposta readequada apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato de prestação de serviços será de **02 (dois)** meses a contar da Ordem de serviços, levando-se em conta o prazo de execução disposto no cronograma de execução.

2.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado nos casos permitidos pela lei Federal, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - O regime de execução contratual será de empreitada por **Preço Global**.

3.2 - Não será permitida a subcontratação.

3.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



3.5 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outras.

3.8 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.9 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

3.10 - Atuará como Gestor do contrato o Secretário Municipal de Obras Urbanismo e Meio Ambiente, Sr. Everton Robson Inácio ou outro que vier a substituí-la.

3.11 - Atuará como Fiscal Administrativo a Assessora Técnica em Engenharia, Sra. Gabriele Terezinha Oliveira Prazeres ou outro que vier a substituí-lo.

3.12 - Atuará como Fiscal Técnico o Sr. Paulo Guimarães Junior, engenheiro do município.

3.13 - Caberá ao **fiscal técnico** dentre outras atribuições:

a) acompanhar a evolução em compatibilidade com o cronograma de execução, ficando a seu encargo tais notificações caso sejam necessárias;

b) acompanhar diários de obras;

c) conferência de materiais no que tange a qualidade e quantitativo;

d) conferir e aprovar todas as medições elaboradas pela empresa;

e) repassar todas as informações ao Gestor do Contrato.

f) aprovar medições

g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

h) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;

i) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

3.14 - Caberá ao **fiscal administrativo** dentre outras atribuições:



- a) acompanhar e conferir a documentação social da obra, tais como cadastros e GFIP de funcionários;
- b) alimentar sistemas de prestação de contas com base nas informações e documentações geradas pela parte técnica;
- c) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- d) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

3.15 - Caberá ao **Gestor do contrato** dentre outras atribuições:

- a) a autorização quanto a pagamentos após aprovação dos serviços pelo fiscal técnico,
- b) autorizações de alteração do contrato,
- c) aplicação de penalidades.

3.16 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.3 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e detalhada que deverá ser aprovada pelo fiscal técnico do contrato.

4.3.1 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

4.4 - O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a medição associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

4.5 - As medições devem ser apresentadas em via impressa e digital, devendo ainda virem acompanhadas de relatório fotográfico datado.

4.6 - O fiscal técnico verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, unidade de medição, qualidade e ao prazo previsto para execução;

4.7 - Aprovada a medição e estando o valor disponível para pagamento, a contratada deverá emitir a nota fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



4.8 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS e IRPJ;

4.9 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, o Gestor autorizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da nota fiscal .

4.10 - No caso de etapas não concluídas por fato superveniente alheio a vontade da contratada, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

4.11 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

4.12 - Antes do pagamento, deverá ser verificado pelo contratante a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

4.12.1 - Na hipótese de irregularidade dos documentos de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

4.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.14 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), INSS e ISS.

4.15 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

4.16 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderá sofrer retenção tributária quanto aos impostos e contribuições específicos abrangidos pelo regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.17 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INCC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Se durante a execução contratual ocorrer situações extraordinárias, não previsíveis que acarretem o aumento de preços e não possam ser suportados pelo contratado caberá a solicitação de reequilíbrio econômico – financeiro.



5.3.1 - O contratado deverá demonstrar através de instrumentos hábeis a comprovação do reequilíbrio.

5.3.2 - O reequilíbrio incidirá exclusivamente sobre os itens comprovados e ainda não executados.

5.3.3 - A Administração terá o prazo de 15(quinze) dias para analisar o pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Nomear e manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

6.2 - Solicitar aprovação das placas das obras.

6.3 - Prestar garantia em uma das modalidades previstas no art. 96, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da homologação.

6.4 - A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.4.1 - Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

6.5 - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

6.6 - Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado.

6.7 - Realizar visitas técnicas pelo responsável técnico pela obra, detentor do atestado de responsabilidade técnica apresentado para habilitação, no mínimo duas vezes por semana.

6.8 - Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Edital e Anexos da Concorrência.

6.9 - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE.

6.10 - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela fiscalização.

6.11 - Fornecer e responsabilizar-se por todo o material empregado, equipamentos, ferramentas, maquinário e mão de obra utilizados na execução desse contrato, inclusive uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

6.12 - Permitir livre acesso á servidores dos órgãos ou entidade es públicas concedentes ou contratantes, bem como órgão de controle interno e externo, a seus registros e documentos.



6.13 - Agendar Previamente todas as frentes de serviços a serem iniciadas afim de proporcionar à fiscalização inspeção de todo material a ser utilizado, devendo inclusive apresentar todas as notas fiscais de compra do material.

6.14 - Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obras, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

6.15 - Responsabilizar-se pelos encargos legais vigentes e futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal a ser empregado na execução do objeto da presente licitação ou deste contrato (trabalhista, previdenciária ou securitária), ficarão inteiramente sob responsabilidade da contratada.

6.16 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

6.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.18 - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato.

6.19 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, inclusive responsabilizando-se pela destinação ambientalmente correta de todos os resíduos da construção civil durante todo o prazo de execução da obra.

6.20 - Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela fiscalização, conforme prazos definidos por esta.

6.21 - Solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento, a prorrogação do prazo para execução dos serviços, devidamente acompanhada de justificativa, memorial descritivo planilha remanescentes dos serviços e novo cronograma de execução, onde couber.

6.22 - Solicitar e aguardar autorização, mediante termo aditivo, de qualquer mudança que implique na alteração do projeto e suas especificações, bem como diminuição ou acréscimo quantitativo.

6.23 - Cumprir todos os prazos estipulados sob pena de aplicação de penalidades.

6.24 - Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto.

6.25 - Responsabilizar-se pela garantia mínima da obra de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo.

6.26 - Comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria com vistas à sua aceitação provisória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



6.27 - Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's / Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's ou referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977.

6.28 - Responsabilizar-se pela emissão de CNO (Cadastro Nacional de Obras) e pelo cadastro no SPCO (Sistema de Comunicação Prévio de Obra), essa documentação deve ser apresentada no momento da assinatura do contrato;

6.29 - Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6.30 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

6.31 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.32 - Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

6.33 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.34 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

6.35 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

6.36 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos.

6.36.1 - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

6.36.1.1 - Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



6.36.1.2 - Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

6.36.1.3 - Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

6.36.1.4 - Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.37 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.38 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

6.38.1 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

6.38.2 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

6.38.3 - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

6.39 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.40 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

6.41 - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.

6.42 - Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



6.43 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizado.

6.44 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.45 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

6.46 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

7.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.11 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



7.12 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - O contratado deverá prestar garantia em uma das modalidades estabelecidas pelo art. 96 da Lei 14.133/21.

8.2 - O CONTRATADO deverá apresentar à Administração, no prazo de até um mês a contar da homologação prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8.3 - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta específica, com correção monetária.

8.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.5 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

8.6 - O bloqueio efetuado com base no item anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

8.7 - O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.8 - A garantia de execução do contrato será liberada somente após o recebimento definitivo da obra.

8.8.1 - No caso de prorrogação do contrato a garantia deverá ser renovada pelo prazo deferido na prorrogação.

8.9 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.9.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.9.2 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.10 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1 O recebimento da Obra será:



a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização técnica, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias após conclusão da obra.

a.1) No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

b) **Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

9.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato,

9.4 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de garantia de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9.5 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Meio Ambiente – Ficha 149
02.005.000.15.452.0027.1.315.4.4.90.51.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções na seguinte conformidade:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Conduta	Multa	Penalidade
---------	-------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



a) dar causa à inexecução parcial do contrato.	1,5%, incidente sobre a etapa em atraso.	Advertência, quando não couber penalidade mais grave.
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	5% incidente sobre a etapa em atraso	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.
c) dar causa à inexecução total do contrato;	2% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2(dois) anos.
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	5% incidente sobre a etapa em atraso	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.
e) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	5% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;	20% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	20% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.
h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	30% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	30% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos

11.2 - Será configurada a inexecução parcial do objeto para fins de aplicação de multa:

a) Quando houver atraso injustificado na conclusão da etapa superior a 30(trinta) dias, hipótese em que será aplicada multa de mora de 0,05% por dia de atraso incidente sobre a etapa não cumprida até o limite 1,5%.

b) Quando, injustificadamente, o CONTRATADO executar, a qualquer tempo, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro;

11.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4 - A extinção poderá ocorrer nas formas estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

12.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pelo art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS



14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital, Anexos, proposta e demais peças.

14.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

15.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

15.3 - Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a Contratante. A Justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pela Contratante.

15.4 - A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

15.5 - Toda a documentação constante do Instrumento Convocatório, seus ANEXOS, Proposta, etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

15.6 - As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.6.1 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

15.6.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia/MG para as questões resultantes da assinatura do presente Contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Madre de Deus de Minas, ____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS
Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
CNPJ: 18.029.371/0001-61



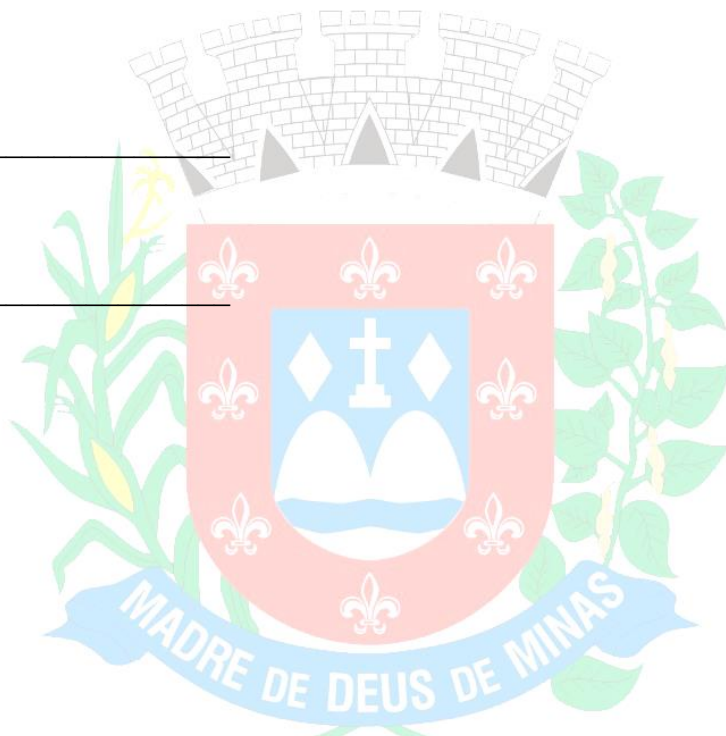
Prefeitura Municipal de Madre de Deus de
Minas/MG
Osmar de Oliveira
Contratante

Nome Empresa
Nome do representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61

